



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2020

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 037/2020

Processo LC n.º 090 – Homologado em 19/06/2020

Ata de Registro de Preços futura e eventual prestação de serviços na montagem, conserto e rodízios de pneus, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INACIO EMILIO KORTHAIS - MEI**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e vinte, a empresa **INACIO EMILIO KORTHAIS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.069.440/0001-26, com sede na Rua Guaratuba, nº 556, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99996-2657, neste ato representado pelo sócio proprietário, o Sr. Inacio Emilio Korthais, portador da cédula de identidade nº 90746790 e do CPF nº 004.951.109-22, residente e domiciliado no município de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços na montagem, conserto e rodízios de pneus, para a manutenção da frota de veículos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE 01 – VEICULOS PESADOS

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	150	Unid	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E (pneu traseiro), Retro New Holland LB90 (pneu traseiro), Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX (pneu traseiro), Trator Ford 7610 (pneu traseiro), Trator New Holland TT (pneu traseiro) e Trator John Deere (pneu traseiro).	100,00	15.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	150	Unid	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E (pneu dianteiro), Retro New Holland LB90 (pneu dianteiro), Retroescavadeira JCB 3 CX (pneu dianteiro), Trator Ford 7610 (pneu dianteiro), Trator New Holland TT (pneu dianteiro) e Trator John Deere (pneu dianteiro).	42,50	6.375,00
3	50	Unid	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E (pneu traseiro), Retro New Holland LB90 (pneu traseiro), Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX (pneu traseiro), Trator Ford 7610 (pneu traseiro), Trator New Holland TT (pneu traseiro) e Trator John Deere (pneu traseiro).	55,00	2.750,00
4	50	Unid	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E (pneu dianteiro), Retro New Holland LB90 (pneu dianteiro), Retroescavadeira JCB 3 CX (pneu dianteiro), Trator Ford 7610 (pneu dianteiro), Trator New Holland TT (pneu dianteiro) e Trator John Deere (pneu dianteiro).	35,00	1.750,00
5	20	Unid	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E, Retro New Holland LB90, Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX, Trator Ford 7610, Trator New Holland TT e Trator John Deere.	41,25	825,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 26.700,00	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 037/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Daiana Lehr - Sec. Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação (Escola Mun. Marechal Deodoro)
- Claudete Scaravonatto – Secretaria de Agricultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502021 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.19.99 – 1584 – Outros Serviços de Manut. e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.19.99 – 1936 – Outros Serviços de Manut. e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502034 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

3.3.90.39.19.99 – 2940 – Outros Serviços de Manut. e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.19.99 – 6292 – Outros Serviços de Manut. e Conservação de Veículos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A empresa contratada deverá prestar socorro com urgência caso o veículo fique na estrada. Deverá prestar atendimento prioritário aos veículos que realizam as linhas do transporte escolar devendo ser executado em até 30 minutos após a solicitação pelo responsável, e em até 01 (uma) hora para os demais veículos e máquinas.
- Os serviços que serão executados no estabelecimento da empresa contratada deverão ser realizados em até 2 horas.
- A empresa contratada responsabilizar-se-á pela conservação do(s) veículo(s) da frota do Município quando o(s) mesmo(s) se encontrar(em) nas instalações físicas da contratada, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros), além de danos que possam ser causados ao(s) veículo(s), como arranhões, amassados da lataria e afins.
- Os serviços deverão ser executados na oficina/borracharia da Contratada (salvo em urgências), que deverá ter, pelo menos, uma unidade de atendimento sediada no município de Pato Bragado. Caso não possua estabelecimento, terá um prazo de 20 dias, após a assinatura do contrato, para providenciar uma unidade.
- A contratação dos serviços estimados desta Licitação se dará de forma parcelada, sempre nas quantidades e tipo de serviço conforme solicitação pelo responsável do veículo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 19 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


INACIO EMILIO KORTHAIS - MEI – CONTRATADA
INACIO EMILIO KORTHAIS